



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"

PROTOCOLO N.º 1996  
Em, 09/04/97

*Netbarbea*  
M.ª do Carmo dos S. Barbeas  
Arquivista

LEI Nº 648

- DE 18 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação da Coordenação Municipal de Vigilância a Saúde vinculada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acari e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Acari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acari a Coordenação Municipal de Vigilância a Saúde.

Parágrafo Único - A Coordenação Municipal de Vigilância a Saúde será constituída do Departamento de Vigilância Sanitária e Departamento de Vigilância Epidemiológica, diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Saúde, executado e coordenado pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes subcoordenadorias:

CIENTE  
EM. / /





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**  
*PALÁCIO "JUVENAL LAMARTINE DE FARIA"*

2

- I - Subcoordenadoria de Alimentos
- II - Subcoordenadoria de Medicamentos
- III - Subcoordenadoria de Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
- IV - Subcoordenadoria de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único - A Estrutura do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

Art. 5º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde as Funções Gratificadas FG-1 - Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o Cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária que passará a fazer parte integrante do Grupo II, Plano de Cargos/Nível Técnico Administrativo, Classe I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Acari.

Art. 7º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem as seguintes atribuições:

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde; Os Códigos Federal, Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária;
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Acari*

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

3

integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direto ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atendam aos anseios da população, de forma a resgatar função social da vigilância sanitária,

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária funcionará de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Acari*

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

4

Art. 9º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito suplementar ao Orçamento do município no exercício de 1997, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para satisfazer as despesas decorrentes da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari, Acari-RN, em 18 de junho de 1997.

*Maria Salésia Fernandes*

Maria Salésia Fernandes

CPF 049 712 304 - 59

Prefeita

*Juarez Alves da Silva*  
Juarez Alves da Silva  
Secretário de Administração  
CPF 154 943 494 - 20